

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ARTIGO
14 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980
SOBRE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ALADI/CR/Resolução 56
27 de agosto de 1986

RESOLUÇÃO 56

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 8, 14 e 35, letra c), do Tratado de Montevidéu 1980 e terceiro e dez da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC e a Resolução 54 do Comitê de Representantes sobre acordos de alcance parcial em matéria de serviços.

CONSIDERANDO Que é conveniente estabelecer normas específicas para a conclusão de acordos de alcance parcial sobre serviços de consultoria,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros poderão celebrar acordos de alcance parcial de consultoria com o propósito de promover e ampliar a participação das empresas consultoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980 na satisfação das demandas destes serviços.

SEGUNDO.- Os acordos de alcance parcial de consultoria conterão normas preferenciais tendentes a melhorar as condições de participação das empresas consultoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980, com referência a empresas de terceiros países.

TERCEIRO.- Os acordos de alcance parcial sobre consultoria conterão normas destinadas a garantir um adequado equilíbrio de benefícios entre os países signatários, mediante a aplicação dos tratamentos diferenciais previstos no Tratado de Montevidéu 1980 ou outras formas de compensação que levem em conta as diferentes situações de desenvolvimento econômico relativo e que serão acordadas no momento da adjudicação correspondente.